



Prefeitura de Joinville

TERMO DE CONTRATO SEI

MINUTA DO CONTRATO Nº 007/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a empresa **JB PROPAGANDA E MARKETING EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.115.350/0001-91, com sede na Av. República Argentina, 1228 – Sala 2210. Bairro: Água Verde – Curitiba/PR, CEP 80.620-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada neste ato representada por seu sócio, Sr. Julcio Maron Torres, CPF nº 540.549.909-91, firmam o presente Contrato, decorrente do **Processo nº 22.0.160005-2 e Dispensa de Licitação SEI 0012914139**, e em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em organização, produção e divulgação de eventos corporativos para Organização do VII Seminário de Previdência e Qualidade de Vida do Ipreville, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência SEI Nº 0012909114.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

2.1. Prestação de serviços na organização e produção de eventos, nos seguintes termos:

2.1.1. Criação da identidade visual do evento;

2.1.2. Gerenciamento das inscrições dos convidados para o evento, sendo responsável pelo envio do convite, confirmação, cadastro, e-mail de agradecimento e pesquisa de satisfação junto aos inscritos do evento;

2.1.3. Criação de hot site do Seminário onde será divulgado o evento e ocorrerão as inscrições;

2.1.4. Fornecimento de material auxiliar contendo a identidade visual do evento, tais como bloco de papel, caneta, crachá e cordão para crachá;

2.1.5. Fornecimento de mão de obra para recepção dos convidados;

2.1.6. Fornecimento de decoração de palco;

2.1.7. Fornecimento de palestrantes para o evento;

2.2. Prestação de serviços de filmagem, produção de *lettering*, produção de libras e edição de vídeo, nos seguintes termos:

2.2.1. O vídeo deverá possuir toda a cobertura do VII Seminário de Previdência e Qualidade de Vida, contemplando as palestras, discursos e apresentações, com duração aproximada de 4 (quatro) horas.

2.3. Cronograma de execução dos serviços:

- 2.3.1. Apresentação do projeto de evento contendo um detalhado plano de trabalho até dia 01 de junho de 2022;
- 2.3.2. Realização do VII Seminário de Previdência e Qualidade de Vida no dia 28 de junho de 2022, a ser realizado das 08h as 12h;
- 2.3.3. Disponibilização do *hotsite* do dia 10 de junho de 2022 até o dia 10 de julho de 2022;
- 2.3.4. Entrega das amostras do material de apoio para aprovação até dia 10 de junho de 2022;
- 2.3.5. Apresentar os nomes dos palestrantes para o Ipreville para validação até dia 01 de junho de 2022;
- 2.3.6. Entrega dos arquivos com arte dos convites eletrônicos até o dia 10 de junho de 2022;
- 2.3.7. Entrega da lista dos inscritos e seus dados até dia 23 de junho de 2022;
- 2.3.8. Entrega dos resultados da pesquisa de satisfação até o dia 10 de julho de 2022;
- 2.3.9. Prazo de entrega do vídeo do evento até 30 (trinta) dias após a filmagem do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas

- 4.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 22.48001.4.122.3.2.3336 - Programa de Pré e Pós Aposentadoria - IPREVILLE (10)
- 3.3.90.39.48 Serviço de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo, Forma de Execução e Vigência

- 5.1.** O prazo para execução deste Contrato será de 5 (cinco) meses a partir de sua assinatura;
- 5.2.** A vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, após a verificação da real necessidade e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- 5.3.** Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses da **apresentação da proposta (xx/xx/xxxx)**. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;
- 5.4.** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 47.259,55 (Quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme especificações apresentados no item 2.1.;

7.2. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo IPREVILLE, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o

número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto contratado;

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

7.5. Regularizada a situação da CONTRATADA, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2.*;

7.6. Em caso de atraso do pagamento por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

7.7. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, em atendimento ao art. 68, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA

8.1. Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições apresentadas na proposta, supervisionadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

8.2. Fornecer mão de obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços;

8.3. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, quaisquer dados coletados decorrentes da Contratação, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.4. A CONTRATADA declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual;

8.5. Ceder todos os direitos relacionados aos materiais criados para a propriedade do IPREVILLE, não havendo em hipótese alguma, o pagamento a título de cessão de direito de uso dos materiais produzidos no decorrer do contrato;

8.6. A CONTRATADA obriga-se a acatar prontamente as exigências e determinações do IPREVILLE quanto à execução dos serviços, bem como facilitar a fiscalização dos mesmos;

8.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

8.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;

8.9. Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências do local do evento, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;

8.10. A CONTRATADA deverá, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, depois de notificada, proceder às correções (refazer) dos serviços que apresentarem

qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;

8.11. Apresentar a Nota Fiscal referente ao serviço fornecido aos fiscais do Contrato;

8.12. A CONTRATADA não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo IPREVILLE;

8.13. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando aos fiscais do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;

8.14. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações que decorrerão do contrato;

8.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;

8.16. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao IPREVILLE assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.17. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre o material a ser produzido, ficando vedada a divulgação total ou parcial do material por parte da CONTRATADA;

8.18. Referente a prestação de serviço da **criação da identidade visual** do evento:

8.18.1. A CONTRATADA deverá criar uma identidade visual para o evento exclusiva sem poder utilizar modelos prontos ou previamente utilizados em eventos de outras instituições ou empresas, mesmo que para eventos semelhantes;

8.18.2. A CONTRATADA deverá produzir *slogan* para o evento que se relacione com a identidade visual;

8.18.3. A CONTRATADA deverá projetar um convite eletrônico para envio por e-mail e whatsapp informando os dados do evento e possuindo link para o *hotsite*;

8.18.4. A CONTRATADA não deverá utilizar a cor laranja nas peças da identidade visual;

8.18.5. O *hotsite* criado deve contemplar as informações do evento, como data, local, informar e-mail para informações (presidente@ipreville.sc.gov.br), programação, apresentação dos palestrantes e temas das palestras, direcionar para o preenchimento da inscrição do evento e também ter um *link* para o *site* do Instituto, www.ipreville.sc.gov.br;

8.18.6. A CONTRATADA deverá fornecer para o material descrito abaixo com a aplicação da identidade visual do evento:

8.18.6.1. 350 (trezentos e cinquenta) canetas esferográficas de cor branca ou azul com ponta, botão e clipe cromados;

8.18.6.2. 350 (trezentos e cinquenta) blocos de papel tamanho A5 e com no mínimo 15(quinze) folhas impresso em 1 (uma) cor. O bloco deve conter capa com impressão em 4 (quatro) cores e contracapa, podendo ser modelo em espiral;

8.18.6.3. 350 (trezentos e cinquenta) crachás com cordão de com o nome do participante e medidas mínimas de 5,5 cm x 8,5 cm;

8.19. Referente prestação de serviços de **realização de palestras**:

8.19.1. Cada palestra deverá ter duração aproximada de 1 (uma) hora. Após sua realização o palestrante dedicará mais 15 (quinze) minutos para esclarecimentos e dúvidas do público presente;

8.19.2. Conforme *briefing* prévio, as palestras deverão ser dedicadas ao seu público alvo composto por servidores públicos municipais segurados do Ipreville: ativos, aposentados e pensionistas;

8.19.3. Os palestrantes deverão utilizar recursos visuais como slides em apresentações em power point e/ou vídeos;

8.19.4. Fornecer serviço de pessoa jurídica especializada para palestra presencial com o tema "Felicidade no Trabalho";

8.19.4.1. O palestrante deve ser considerado uma referência brasileira em Psicologia Positiva, e ser mestre em Psicologia Positiva por universidade nacional ou internacional. Deve ter atuado previamente como palestrante internacional, ter experiência comprovada em programas de felicidade, liderança e comunicação;

8.19.4.2. A palestra deve ter o foco na necessidade de despertar nos segurados a importância do autoconhecimento e sua contribuição nas relações pessoais e profissionais gerando bem estar no dia a dia, inclusive no ambiente de trabalho. O tema da palestra deve ainda buscar assuntos atuais, de interesse coletivo e que contribua nas relações sociais, no desenvolvimento pessoal e profissional das pessoas. A palestra motivacional deverá explorar a definição de Felicidade sob a ótica da Psicologia Positiva, além de formas cientificamente embasadas, apresentando a correlação entre felicidade e sucesso, bem como ferramentas e atitudes testadas que permita que o público aumente seu bem estar e otimismo, com isso, aumentando a produtividade gerando resultado para nossa organização e comunidade. Atualmente o Ipreville tem um número expressivo de segurados ativos e que com a recente reforma da previdência foram afetados em suas expectativas e processo de aposentadoria, as informações e dicas a serem passadas devem contribuir positivamente aos segurados para essa transição;

8.19.5. Fornecer serviço de pessoa jurídica especializada para palestra presencial com o tema "Finanças Pessoais";

8.19.5.1. O palestrante deve ser bacharel em ciências econômicas e mestre em economia, ter experiência como professor universitário de disciplinas na área de Economia e Gestão há pelo menos 10(dez) anos, atuando tanto na graduação quanto na pós-graduação. Ter experiência comprovada em palestras locais e/ou nacionais a pelo menos 3 (três) anos;

8.19.5.2. A palestra deve contemplar informações do nível de endividamento da população brasileira agravada pela pandemia e ter como objetivo apresentar noções básicas a respeito da organização das finanças pessoais, visando ampliar o conhecimento dos participantes em relação a importância de conceitos como orçamento, controle de gastos, nível de endividamento e investimentos pessoais. Atualmente o Ipreville possui um grande número de segurados com dificuldades financeiras gerados por gastos excessivos e comprometimento de até 30% dos seus rendimentos mensais, gerando diariamente dúvidas sobre o aumento da margem de empréstimos consignados em folha de pagamento. Esta palestra deve assim informar para que os segurados amenizem seus endividamentos e melhore sua qualidade de vida;

8.20. Referente prestação de serviços da **produção e organização do evento:**

8.20.1. A CONTRATADA deverá no ato da inscrição dos participantes do evento nome completo, telefone e e-mail;

8.20.1.1. A CONTRATADA deverá enviar até 05 (cinco) dias úteis antes do evento planilha com os dados descritos no item 8.20.1;

8.20.2. A CONTRATADA deverá ser responsável pela recepção dos convidados e distribuição das identificações e brindes;

8.20.3. A CONTRATADA ficará responsável em enviar e-mail de confirmação da inscrição para cada participante;

8.20.4. Após a realização do evento a CONTRATADA ficará responsável em enviar um e-mail de agradecimento de participação e realizar uma pesquisa de satisfação junto aos participantes;

8.20.5. Durante a realização do evento a operação de mesa de som, apresentações visuais e operação de iluminação ficará a cargo da CONTRATADA;

8.20.6. Fornecimento de no mínimo 04 (quatro) unidades de cachepô decorativo de mesas que utilize plantas ornamentais naturais com folhagens verdes e tamanho aproximado de 80cm de altura;

8.21. Referente ao prestação de serviços da **captação em vídeo e edição, o material deve apresentar:**

8.21.1. Introdução animada contendo a logo do Ipreville e da Prefeitura Municipal de Joinville e o nome do assunto abordado no vídeo desenvolvida em *after effects*, onde os modelos devem ser enviados para aprovação prévia do Instituto;

8.21.2. Filmagem com ao menos 02 (duas) tomadas, sendo uma fixa em quadro aberto e outra para filmagem dos detalhes;

8.21.3. A filmagem deve se adequar a iluminação do local, sendo de responsabilidade de CONTRATADA se adequar seja compensado no momento da filmagem seja fornecendo iluminação adicional ao local;

8.21.4. Edição com inserção de *letterings* animados, marca d'água com a logo do Ipreville e trilha sonora com direitos autorais livres de *copyright*;

8.21.5. Áudio com captação em mesa de som do local ou através de microfones que captem os áudios dos discursos e palestras sem interferência do público e/ou ruídos, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a verificação prévia junto ao local do evento a maneira adequada de captação do mesmo;

8.21.6. Vídeos entregues em formato *Full HD* (1920 x 1080) com no mínimo 30 fps (quadros por segundo) ou padrão superior;

8.21.7. Arquivos disponibilizados em formato MP4 via nuvem ou entregues em *pen drive* na sede do Instituto;

8.21.8. Áudio da trilha livre de direitos autorais;

8.21.9. Os vídeos devem conter libras para facilitar o entendimento de pessoas com problemas auditivos;

8.21.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de *casting* sem custo adicional para o interprete de libras;

8.21.9.2. O interprete de libras deverá utilizar vestimentas neutras, ou seja, sem estampas, logotipos de marcas, partidos políticos, mensagens ou movimentos sociais, símbolos ou qualquer inscrição que venha a destoar do conteúdo a ser apresentado;

8.21.9.3. Disponibilização de termo de autorização de cessão de imagem do interprete de libras;

8.21.10. O vídeo deverá vir acompanhado de um termo de cessão de uso dos direitos do produtor ao Ipreville para a sua reprodução na mídia, multiplicação em cópias, utilização em campanhas, ou outra forma que se fizer necessária, com prazo indeterminado para inclusão no acervo virtual do Ipreville, seja no próprio site do Ipreville, no canal de vídeos do Youtube ou mídias sociais;

8.21.11. O vídeo deverá ser entregue pronto para ser publicado em todas as redes/plataformas definidas pelo Ipreville.

8.22. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

8.22.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do IPREVILLE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao IPREVILLE, que terá o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

8.22.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

8.22.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do IPREVILLE;

8.22.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com

os dados pessoais sob responsabilidade do IPREVILLE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao IPREVILLE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.23. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do IPREVILLE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE

9.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local do evento, quando da realização dos serviços;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;

9.3. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

9.4. Solicitar refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização;

9.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Termo de Referência;

9.6. Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver (em) em desacordo com este Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade;

9.7. Efetuar o pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 8.15, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;

9.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que a Comissão de Fiscalização e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto do Contrato;

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no item 9.7. será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

9.10. Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no item 9.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.1. Nos termos do art. 104, III, da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a Ordem de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato;

10.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à **CONTRATADA** que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

10.3. A fiscalização exercida pelo **IPREVILLE** não eximirá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, são as previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2.1. **Multa** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, sendo:

11.2.1.1. **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

11.2.1.2. **1% (um por cento) ao dia**, sobre o valor total do Contrato, nos casos de atraso na entrega dos serviços, objeto desta Contratação, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no *item 11.2.1.3*;

11.2.1.3. **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da licitante vencedora, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 156, da Lei 14.133/21;

11.2.2.1. Não retirar Nota de Empenho ou instrumento equivalente ou ainda, não assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, quando convocada;

11.2.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.2.3. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

11.2.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.2.5. Cometer fraude fiscal;

11.2.2.6. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.2.7. Falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual.

11.3. As penalidades de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo **IPREVILLE** ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

11.4. Nas sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, seus efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, observando o que dispõe o § 1º do art. 156 da Lei 14.133/21;

11.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**;

11.6. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

12.1. Aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;

b) Código de Defesa do Consumidor;

c) Código Civil;

- d) Código Penal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Demais normas aplicáveis.

12.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA** no processo de dispensa de licitação SEI 0012914139.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

13.1.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do **IPREVILLE**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

JB PROPAGANDA E MARKETING EIRELLI

Julcio Maron Torres

CPF 540.549.909-91

Testemunhas:

Victor Manoel Lacerda Machado Macedo

Janice Mussak



Documento assinado eletronicamente por **Victor Manoel Lacerda Machado Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/05/2022, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janice Mussak, Servidor(a) Público(a)**, em 23/05/2022, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Julcio Maron Torres, Usuário Externo**, em 23/05/2022, às 13:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 23/05/2022, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 23/05/2022, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012955338** e o código CRC **10086C68**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.164063-1

0012955338v5

0012955338v5